



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 898/2008

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Marliéria, para o quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências”.**

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO  
PUBLICADO NO QUADRO DA  
LEI Nº. 898/2008  
VISO EM: 01/09/08

*Benedita*

A Câmara Municipal de Marliéria, na forma do que dispõe o inciso V, art. 29 da constituição Federal, aprova e eu o Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) o valor do subsídio do Prefeito do Município de Marliéria para o quadriênio 2009/2012.

Art. 2º - Fica fixado em R\$3.000,00 (três mil reais) o valor do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Marliéria para o quadriênio 2009/2012.

Art. 3º - Fica fixado em R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) o valor do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Marliéria para o quadriênio 2009/2012.

Art. 4º - Os subsídios tratados nos artigos 1º, 2º e 3º, serão alterados, por lei específica, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices adotados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Não havendo a revisão anual, citada no artigo anterior, será feita a recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cujo índice é o IPCA ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta resolução serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente resolução em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Marliéria, 01 de setembro de 2008.

  
**VICENTE PARANHOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Marliéria**  
pela vida